

**DELIBERAÇÃO Nº 59/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia treze do mês de julho de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando Deliberação nº 44/2017 da CEP/CAUSC, que deferiu as solicitações de interrupção de registro retroativas do Arquiteto e Urbanista Olavo Avalone Neto e da Arquiteta e Urbanista Marianne Costa, conforme protocolo nº 512601/2017 e nº 512605/2017, conforme documentos que comprovam a sua residência no exterior até esta data;

Considerando que após a decisão da CEP a Arq. e Urb. Marianne Costa apresentou o diploma de doutorado em Filosofia (pag. 7), em que consta a data de formação como 24/03/2017, além de um documento fornecido pela Chiba University (pag. 13) informando que ele seria estudante desta instituição de abril de 2011 a março de 2017;

Considerando que também após decisão da CEP, o Arquiteto e Urbanista Olavo Avalone Neto apresentou agora o cartão de residência emitido pelo governo japonês (pag. 4) onde é informado que a sua estadia no Japão poderia estender-se até o dia 17/05/2017, sendo que a sua passagem de retorno ao Brasil foi em 31/03/2017;

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Por deferir os recursos de interrupção de registro do Arquiteto e Urbanista Olavo Avalone e da Arquiteta e Urbanista Marianne Costa, até março de 2017, data essa comprovada através da documentação enviada.

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
